



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 20/95
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.
"EXTINGUE A U.F.M. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinta a U.F.M. - Unidade Fiscal do Município de Juquiá.

ARTIGO 2º - A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pelo Artigo 1º da Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na legislação municipal vigente a partir de 1º de janeiro de 1996.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 1996, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

ARTIGO 3º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mês.

Parágrafo 1º - Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para a atualização dos tributos federais, será o índice Geral de Preços do mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo 2º - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de Referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MP
Quarig
MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO